**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**

**CONTRATANTE:** ..............................., com sede na .................... n.º ............., no Município de ......................., no Estado de .................................., CEP ...................., inscrita no CNPJ sob n.º .........................................., neste ato representada por ..................................., portador da Cédula de Identidade RG n.º .......................... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ............................

**CONTRATADA:** ..............................., com sede na .................... n.º ............., no Município de ......................., no Estado de .................................., CEP ...................., inscrita no CNPJ sob n.º .........................................., neste ato representada por ..................................., portador da Cédula de Identidade RG n.º .......................... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ...........................**.**

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº XXXX**

# MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1**. O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2**. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**3.3** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

# CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **PREÇO POR MILHEIRO** |
| **Páginas impressas por tipos de formulário e acabamento** |
| Item | Tipo de Acabamento | Formulário | Preço unitário do milheiro de páginas lógicas impressas | Estimativa de Quantidade de páginas lógicas impressas(milheiros) | Valor total |
| 1 | Sem acabamento e/ou em formato de blocos | A4 branco |  |  |  |
| 2 | Sem acabamento com adição de uma etiqueta AR e envelope saco | A4 branco |  |  |  |
| 3 | Booklets montados c/2 grampos centralizados e faces perfiladas, fechamento c/ bolinha de vinil | A4 branco |  |  |  |
| 4 | Booklets montados c/2 grampos centralizados e faces perfiladas | A4 c/01 cor |  |  |  |
| 5 | A4 branco com adição de folhas (capa) coloridas / brancas de gramaturas diferentes e um grampo parte lateral esquerda ou blocadas com cola especial  | A4 branco + A4 de outra cor e Gramatura diferente |  |  |  |
| 6 | Apostilas com acabamento espiral blocado, aprisionados com colchete nos furos | A4 branco |  |  |  |
| 7 | Apostilas com acabamento espiral blocado, aprisionados com colchete nos furos | A5 branco |  |  |  |
| 8 | Apostilas com acabamento espiral blocado, aprisionados com colchete nos furos | A4 Colorido |  |  |  |
| 9 | Etiquetas | A4 branco |  |  |  |
| 10 | Autoenvelope | A4 branco |  |  |  |
| 11 | Autoenvelope | A4 c/04 cores |  |  |  |
| 12 | Autoenvelope | A5 branco |  |  |  |
| 13 | Autoenvelope | A3 c/04 cores |  |  |  |
| 14 | Autoenvelope | A3 branco |  |  |  |
| 15 | Autoenvelope com inserção de fotos | A4 branco |  |  |  |
| 16 | Autoenvelope | A4 branco com serrilha |  |  |  |
| 17 | Refilamento de Formulários | A/4 branco ou colorido |  |  |  |
| 18 | Cédulas em Braile Vazada com gramatura diferente | A/4 branco |  |  |  |
| **PREÇO TOTAL GLOBAL DE PÁGINAS LÓGICAS IMPRESSAS A SER POSTADO NO COMPRASNET** | **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**4.2.** O valor total do presente contrato é de R$ .........(.........).

**4.3.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93).**

**5.1** – A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.2.** A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**5.3.** A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**5.4.** A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

**5.5.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

**5.6**. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

**5.7**. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.8.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

**5.10.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

**5.11.** A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços que compõe o objeto desta licitação a partir da assinatura do contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste contrato.

###### CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE através do setor de Expediente, em até 5 (cinco) dias úteis, após o mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

**6.2.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o aceite. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade, que possa a vir a ser determinada pela Gerência Financeira GFI em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

**6.3.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/ de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

**6.4.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

**6.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.6.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**6.7.** Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

c) Certidão mensal, emitida pela Justiça do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA.

d) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviço diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada;

e) Relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;

f) Relação dos empregados referenciados na alínea “e” acima, constantes no arquivo SEFIP;

g) Guias de recolhimento GFIP e GPS;

h) Recibo de Conectividade Social;

i) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

j) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.

**CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A contratada estará sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma;
3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 5 primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente, à parcela em atraso;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote não entregue, caso haja o descumprimento do prazo estipulado para o acionamento do "Site de Contingência", conforme definido no item 5.1 do Termo de Referência;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
6. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada constante no Item 3 do Termo de Referência;
7. Multa de 10% (dez por cento), por problemas de qualidade dos serviços, como por exemplo, os constantes no rol exemplificativo do 4.3.1.1 do Termo de Referência, a ser calculada sobre o valor do lote de documentos irregulares;
8. Multa de 1% (um por cento), por hora de atraso no cumprimento do prazo citado nos itens 4.3.7 do Termo de Referência, a ser calculado sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência da indisponibilidade, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, excetuada a hipótese prevista no item 4.3.8;
9. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.2.** É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste Instrumento Contratual, na Ata de Registro de Preço e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

**7.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

**7.5.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste contrato poderá ser executada na forma da lei.

**7.6.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**7.7.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**7.7.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**7.8.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, esta avaliará a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**7.10.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**7.11.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**7.12.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

# CLÁUSULA VIII – RESCISÃO.

**8.1.** Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Contratante o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

1. a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Contratante.

**8.2.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

# CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**9.2.** O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

**9.3.** A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

**9.4.** A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico nº XXXXX nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**9.5.** Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal n° 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

**9.6.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**9.7.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.8.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**9.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXX e seus anexos e à proposta da Contratada.

# CLÁUSULA XI – FORO.

**11.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, ........ de ............................. de ...........

**CONTRATANTE**:

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**